



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM:	27 / 09 / 19
EDIÇÃO NÚMERO:	1525 - 5161
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 3.107/2019

Súmula: Altera os artigos 24, 51 e 59 do Código Tributário Municipal de Campo Largo, Lei 2087/2008, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O Art. 24 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 ...

§1º ...

§ 2º Não ficam obrigadas as empresas do Simples Nacional e/ou microempreendedores individuais a prestarem declarações, por protocolo, quando essas já forem entregues à Receita Federal.

**Art. 2º** O Art. 51 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 As empresas estabelecidas no Município de Campo Largo, não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte ou de enquadramento no simples nacional ou Microempreendedores Individuais – MEI, ou Empresas Inativas, conforme previsto na Legislação Municipal, prestadoras de serviço ou não, ficam obrigadas a apresentar, até o final do primeiro semestre do exercício subsequente, relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviço, pessoas jurídicas, no exercício anterior, com valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).”

**Art. 3º** O Art. 59 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59 ...

I...

II...

III...

IV deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado, ressalvadas inexigibilidades do § 2º do Art. 24.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor desde a sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 27 de setembro de 2019.



Marcio Angelo Beraldo  
Presidente